

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado na formação dos Agravos de Instrumento e na remessa ao TST.

O MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a inadmissibilidade de recurso pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional pode provocar a interposição de mais de um agravo de instrumento;

Considerando que na hipótese de apenas um dos recursos ser admitido, a parte prejudicada com o "trancamento" pode interpor agravo;

Considerando a possibilidade de o processo comportar execução provisória;

Considerando que tem ocorrido o envio ao TST de autos principais separados dos Agravos de Instrumento, ensejando distribuição e julgamento por Turmas distintas;

Considerando a conveniência de a tramitação dos recursos ser simples e simultânea, com remessa conjunta ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento na mesma sessão, devendo ser evitados extravios e apreciação em separado;

Considerando ser de grande utilidade o lançamento, ainda no Tribunal Regional de certidão alertando para a existência de outro recurso;

Considerando que tais hipóteses podem ocorrer quer se trate de recurso de revista ou ordinário, este nos processos de competência originária dos Regionais;

Considerando que em alguns Tribunais Regionais é cobrado um preparo inicial sem que, a final, se faça o cálculo discriminado dos emolumentos realmente devidos pelo agravante;



Considerando que a formação de instrumento pressupõe a utilidade e necessidade, devendo ser evitados atos procedimentais inúteis;

Considerando que o processo do trabalho prima pela celeridade e economia processuais,

RESOLVE:

Expedir provimento com o teor que se segue, a ser observado pelos juízos primeiros de admissibilidade - os Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais:

1. Na hipótese de não ser admitido qualquer recurso, os agravos de instrumento interpostos serão processados em autos apartados, contendo:

1.1 - o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista e a procuração, obrigatoriamente;

1.2 - qualquer peça essencial à compreensão da demanda a critério do Exm^o Sr. Juiz Presidente do TRT;

1.3 - o traslado de outras peças por expressa indicação do agravante;

1.4 - o cálculo discriminado dos emolumentos feito a final, inclusive quanto ao traslado das peças constantes dos itens 1.1 e 1.2, intimado o agravante;

1.5 - a certidão ou o comprovante de que o preparo, a final, foi feito no prazo legal.

2. No caso de admissibilidade de um dos recursos, os autos do Agravo de Instrumento, referente ao recurso não admitido, deverão subir ao TST amarrados ou juntos ao processo principal, numa mesma guia de remessa;

2.1- Nos autos principais será sempre lançada a certidão de que houve a formação de Agravo de Instrumento, feito, ainda, registro próprio na capa do processo.

3. No caso de os autos principais baixarem ao primeiro grau ou permanecerem no TRT, em se tratando de competência originária, será lançada certidão de que houve a formação do instrumento, se for o caso, feito igualmente o registro, na capa do processo.

4. A remessa ao TST dos autos de dois ou mais Agravos de Instrumento, sem os autos do processo principal, também será feita de forma conjunta, isto é, amarrados todos uns aos outros, numa mesma guia de remessa.

5. Nos autos do Agravo de Instrumento deverá ser registrado na capa a que processo principal é pertinente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 1988.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário da Justiça da União, 14 jun. 1988, p. 14778.

Diário da Justiça da União, 15 jun. 1988, p. 14890.

Diário da Justiça da União, 16 jun. 1988, p. 15198.